



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI Nº 024/2002.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até R\$ 1.400,000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resolução emanadas do Senado Federal e pela Lei complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 2º- Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do programa de Investimento Municipal que prevê aquisição de equipamentos rodoviários, obras de infra estrutura urbana, aquisição de área industriais, desenvolvimento institucional, quadras esportivas e áreas para vila rural.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Poder Executivo poderá outorgar a Agência de fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 13 de junho de 2002.

PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL